



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

“Desenvolvimento é cuidar do povo”

DECRETO Nº 1.588 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

“Adota a IN RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizados pelo Município de Juruáia, suas autarquias ou fundações que instituírem e mantiverem, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.111, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema do STF nº 1130 de Repercussão Geral nº 1.293.453, em 2022, que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, atualmente, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº 101/2000),

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, I da CF, o Poder Executivo de Juruáia e Autarquia, em todas as suas contratações, com pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, no art.

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruáia – MG – CEP: 37.805-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA

Estado de Minas Gerais

“Desenvolvimento é cuidar do povo”

15 da Lei nº 9.249/95, e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12 ou outra que a substituir.

Art. 2º O Poder Executivo, bem como sua Autarquia ficam obrigados, a partir da data desde decreto, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º deste Decreto Municipal.

§1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura;

§2º. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra normativa semelhante que a vier substituir;

§3º. Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município ou a Autarquia realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;

§4º. O Poder Executivo e sua Autarquia não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB nos termos do art. 33 da Lei Federal 10.833, de 2003.

Art. 3º A critério e forma do Poder Executivo, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, §5º da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/95 e na IN RFB nº 1.234/12.

Parágrafo único. A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada conforme legislação vigente.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234/12 ou em outras normativas que a vierem a substituir, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte do Poder Executivo ou de sua Autarquia.

CNPJ: 18.668.368/0001-98

Tel. (35) 3553-1211

Rua Ana Vitória, 135 – Centro – Juruaia – MG – CEP: 37.805-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA


Estado de Minas Gerais

“Desenvolvimento é cuidar do povo”

Parágrafo único. É dever do prestador do serviço e fornecedores de bens comprovar a situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal, e dever do Poder Executivo e sua Autarquia cobrar a comprovação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir de 15 de março de 2023.

Juruáia, 14 de fevereiro de 2023.


Celso Marques Junior
Prefeito Municipal